ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ROTAS DE TRANSPORTE RASTREADAS PARA SERVIDORES E COLABORADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, LOTADOS NO CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, NO PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO, E EVENTUAIS DESLOCAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS, DE ACORDO COM DEMANDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NOSSA SENHORA DA LUZ TRANSPORTES EIRELI. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8516980-20.2019.8.06.0000).

AD1/CT Nº 03/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador, Washington Luis Bezerra de Araújo e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **NOSSA SENHORA DA LUZ TRANSPORTES EIRELI**, representada neste ato por seu sócio-diretor, Francisco Roberto Pinto Leite Junior, portador da carteira de identidade n. 2000002347424 SSP/CE, CPF n. 952.622.293-87, com endereço na Sítio Batateiras, s/nº – Sala A, Nova Taíba, São Gonçalo do Amarante, inscrita no CNPJ sob o número 22.019.450/0001-69, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, de acordo com as cláusulas e condições adiante enunciados.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se:

a) no Memorando nº 179/2019/ GSUPLOG, e na solicitação do Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE, através do Memorando nº 401/2019/SEADI, datado de 16.09.2019;

b) nas disposições contidas no art. 65, § 2º,inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

c) no Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, de 27/09/2019, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda– Do Objeto

Também por força deste termo, fica suprimido o serviço de veículo adaptado para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais do contrato cujo objeto é a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de rotas de transporte rastreadas para servidores e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, lotados no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no percurso de ida e volta do trabalho, e eventuais deslocamentos extraordinários, de acordo com demandas***, no valor de R$ 128.836,76 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondendo a uma redução de 30,71% do valor inicial do contrato, que passa de R$ 419.523,66 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), **para os atuais R$ 290.686,89 (duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo o seu extrato publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 15 de OUTUBRO de 2019.

Washington Luis Bezerra de Araújo
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE /CONTRATANTE

Moisés Antônio Fernandes Monte Costa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

FRANCISCO ROBERTO PINTO LEITE JUNIOR
REP. COMERCIAL DA EMPRESA NOSSA SENHORA DA LUZ TRANSPORTES EIRELI.

TESTEMUNHAS: _____ _____